



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

LEI N° 5.693, DE 04 DE ABRIL DE 2013.

CONCEDE ISENÇÃO E FIXA ALÍQUOTA DIFERENCIADA DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISS ÀS EMPRESAS PRODUTORAS DE ENERGIA EÓLICA INSTALADAS OU QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE JAGUARÃO.

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, as empresas produtoras de energia eólica instaladas ou que vierem a se instalar no Município de Jaguarão, durante o período que anteceder o início da produção da referida energia.

Paragrafo único. A alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza devido pelas empresas produtoras de energia eólica, após o período mencionado no *caput* deste artigo, será de 2%.

Art. 2º. Os benefícios fiscais previstos na presente lei aplicam-se igualmente às empresas que prestarem serviços às empresas de energia eólica no período de instalação no Município de Jaguarão, assim como o período em que as unidades geradoras estiverem produzindo.

Paragrafo único. Os benefícios fiscais concedidos neste artigo limitam-se aos serviços efetivamente prestados às empresas produtoras de energia eólica.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 4 de abril de 2013.

José Cláudio Ferreira Martins
Prefeito Municipal